

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CONJUNTA PROCON-MG-JURDECON-MG N.º 01/2012

O Coordenador do PROCON ESTADUAL e o Presidente da JUNTA RECURSAL, órgãos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento no artigo 4.º da Lei Federal n.º 8.078/90, nos artigos 3.º, IV, e 4.º do Decreto n.º 2.181/97, na Resolução PGJ n.º 11/2011, e,

Considerando que não raras vezes empresários e sócios de empresas com pendências fiscais e administrativas encerram repentina e irregularmente as respectivas atividades como forma de eximir-se do cumprimento das obrigações com o poder público, inclusive as de origem consumerista;

Considerando que alguns processos administrativos têm sido arquivados pelas autoridades administrativas ao argumento de não terem sido localizadas as empresas infratoras ou de elas terem encerrado suas atividades, acarretando, assim, impunidade;

Considerando que as autoridades administrativas devem utilizar-se de todos os meios para a localização das empresas infratoras e de seus sócios, para tanto, inclusive, acessando os seus dados cadastrais através dos órgãos públicos conveniados que detêm o registro de pessoas físicas e de empresas (art. 40, I, do Decreto n.º 2.181/1997) e adotando as medidas previstas no art. 42 do Decreto Federal n.º 2.181/1997;

Considerando que o Ministério Público de Minas Gerais já possui convênio para acessar a base de dados cadastrais de órgãos públicos, tais como a Receita Federal e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de modo a possibilitar a consulta mais célere;

Considerando que a parte final do artigo 28 da Lei Federal n.º 8.078/1990 dispõe sobre a desconsideração da personalidade jurídica nos casos em que constatada a “falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração”, e que, embora mencione expressamente que essa faculdade será exercida pelo Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade de a Administração Pública, na defesa dos princípios da moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público, através de processo administrativo no qual seja respeitada a ampla defesa e o contraditório, fazer uso da teoria do *Disregard of the legal entity* (RMS 15.166-BA);

Considerando que a Junta Recursal do Procon-MG firmou o entendimento de que o processo administrativo, nos casos em que os fornecedores não forem localizados, deve prosseguir até a prolação de decisão definitiva;

Orientam as autoridades administrativas com atuação no Procon-MG, de forma propositiva, a adotarem as medidas a seguir relacionadas, para localização das empresas infratoras e de seus sócios, visando à devida instrução do processo administrativo e à regularidade do expediente, sem prejuízo das outras medidas judiciais cabíveis:

1. Incluir expressamente os sócios no feito antes do julgamento, nos casos de impossibilidade de localização da empresa que tenha encerrado as suas atividades;
2. Solicitar, via portal do Ministério Público de Minas Gerais, link da Coordenadoria de Planejamento Institucional/Solicitação de acesso a sistemas externos, o acesso aos convênios disponibilizados para obtenção de dados cadastrais, buscando a localização das empresas infratoras e a identificação de seus sócios;
3. Oficiar, com esse mesmo objetivo, aos órgãos estaduais e federais que tenham atribuição pertinente às relações de consumo;
4. Observar o disposto no § 2.º do art. 42 do Decreto n.º 2.181/1997 (intimação por edital) antes de proferir a decisão nos casos específicos da impossibilidade de notificação regular;
5. Remeter à dívida ativa os casos em que houver a condenação do sócio e o não pagamento da multa.

Para conhecimento de todos, em especial das autoridades administrativas do Procon-MG, publique-se a presente orientação no diário oficial de Minas Gerais e no portal eletrônico do Procon-MG.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2012.

Jacson Rafael Campomizzi
Procurador de Justiça
Coordenador do Procon-MG

Paulo Calmon Nogueira da Gama
Procurador de Justiça
Presidente da Junta Recursal do Procon-MG